



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

CERTIDÃO 35
Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.
Em, 31/07/2005
Nilton Ribeiro Corvello

Gabinete da prefeita
Lei Complementar sancionada em
30 de Junho de 2005.
Marly do Carmo Barreto Campos
Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 33/2005
30 de Junho de 2005.

EMENTA - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 031/2005 e 032/2005, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, no uso de sua competência prevista no art. 30, inciso I, da Constituição da República e art. 18, inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 8º, inciso I; 90, inciso II; 92, §1º, Inciso I; e 117, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO** **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art 1º da Lei Complementar nº 031/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Os §§1º e 4º do art. 45 da Lei Complementar nº 016/2002, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 45.....

§1º. O profissional da Carreira do Magistério quando em exercício da função de Diretor-Gestor Escolar de unidades de ensino poderá optar entre a remuneração que percebe, excluída a gratificação de Regência de Classe ou Atividade Pedagógica, e a remuneração prevista para esta função de confiança.

§4º. O Vice-Diretor será indicado pelo Secretário de Educação para responder nas férias, ausências, impedimentos do Diretor, observada sempre a necessidade e conveniência da Administração Pública, e somente perceberá a remuneração, obedecido o disposto no §1º deste artigo, quando no efetivo exercício da direção de unidades escolares por período não inferior a 30(trinta) dias”.



36
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 031/2005.

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 031/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os cargos e funções públicas que compõem o Quadro Permanente do Magistério referido no inciso X do art. 6º da LC nº 016/2002, e que passarão a compor o **Apêndice VI** dessa Lei Complementar, são os seguintes:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Do Magistério

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
CPEM-01	Professor	400	Apêndice III
CPEM-02	Pedagogo	10	“

“FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
FCM-01	Diretor Escolar I	05	B-IV
FCM-02	Diretor Escolar II	02	B-V
FCM-03	Diretor Escolar III	02	B-VI
FCM-04	Vice-Diretor Escolar	09	Art. 45, §4º da LC 016/2002.
FCM-05	Coordenador (a) Escolar	09	B-V

Art. 4º. Ficam ripristinadas as disposições do art 1º; do inciso V do art. 2º; do inciso X do art. 6º; do *caput* do art. 15; e o art. 44; todos da Lei Complementar 016/2002.

Art. 5º. Ficam acrescidos aos Cargos em Comissão criados pela Lei Complementar nº 032/2005, os seguintes Cargos em Comissão da Área Educacional a compor o inciso IA do art. 40 da Lei Complementar nº 05/98:



37
[Handwritten Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

“IA – Cargos em Comissão da Área Educacional:

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
CPCE-01	Assessor de Educação	01	B-II
CPCE-02	Coord. Merenda Escolar	01	A-VI
CPCE-03	Coord.Saúde/Higiene Escolar	01	A-VI
CPCE-04	Diretor de Educação Básica	01	A-VII
CPCE-05	Diretor de Educação e Cultura	01	A-VII
CPCE-06	Diretor de Educação Infantil	01	A-VII
CPCE-07	Diretor de Apoio Técnico	01	A-VII
CPCE-08	Diretor de Assistência ao Educando	01	A-VII

Art. 6º. Ficam acrescidos aos cargos de provimento efetivo, da Administração em Geral, criados pela Lei Complementar nº 032/2005, os cargos de provimento efetivo da Área Educacional pertinentes a área técnica-administrativa e a área operacional, a compor, respectivamente, as alíneas “d” e “e” do inciso III do art. 40 da Lei Complementar nº 05/98, com as seguintes redações:

“d) Cargos de natureza Técnica-Administrativa da Área Educacional:

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
CTA-01	Agente Administrativo	60	A-II
CTA-02	Técnico Administrativo	20	A-V
CTA-03	Nutricionista	01	B-V
CTA-04	Biblioteconomista	01	B-III

e) cargos de natureza operacional da Área Educacional:

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
CO-01	Motorista I	02	A-IV
CO-02	Motorista II	01	A-VI
CO-03	Merendeira	50	A-I
CO-04	Auxiliar de Serviços Gerais	260	A-I
CO-05	Agente de Serviços	30	A-I



38
[Handwritten Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 7º. Os incisos I, II, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III, e o inciso IV, todos do art. 40 da Lei Complementar nº 05/98, alterados pelo art. 3º da Lei Complementar 032/2005, passam a ter as seguintes redações:

“I – Cargos de Provimento em Comissão(CPC)

CÓD.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
CPC-01	Secretário Municipal	10	Art. 29, V, CF
CPC-02	Procurador Municipal	01	C-VII
CPC-03	Chefe de Gabinete Civil	01	B-V
CPC-04	Chefe de Gabinete Secretaria	10	A-VI
CPC-05	Auditor Médico	01	B-V
CPC-06	Assessor I	10	A-IV
CPC-07	Assessor II	10	A-V
CPC-08	Assessor III	06	A-VII
CPC-09	Diretor I	25	A-V
CPC-10	Diretor II	05	B-II
CPC-11	Coord. de Controle Interno	01	C-VII
CPC-12	Coord. de Comunicação Social	01	C-VII

II – Funções de Confiança

CÓD.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
FC-01	Tesouraria	01	B-V
FC-02	Chefe de Setor	30	B-I

III – Cargos de Provimento Efetivo

a) Área Técnica-Administrativa



39
[Handwritten Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

CÓD.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
ATA-01	Agente Administrativo	30	A-II
ATA-02	Técnico Administrativo	25	A-V
ATA-03	Agente de Serviços	47	A-I
ATA-04	Engenheiro Civil	01	C-II
ATA-05	Técnico em Edificações	02	A-V
ATA-06	Topógrafo	01	B-I
ATA-07	Arquiteto	01	B-VI
ATA-08	Fiscal de Tributos	15	A-VI
ATA-09	Fiscal de Posturas	06	A-V
ATA-10	Fiscal de Obras	06	A-V
ATA-11	Técnico Agrícola	04	A-V

b) Área de Saúde e de Assistência Social

CÓD.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
AS-01	Auxiliar de Enfermagem	16	A-III
AS-02	Técnico(a) de Enfermagem	06	A-IV
AS-03	Técnico(a) de Laboratório	10	A-V
AS-04	Fiscal de Saúde	10	A-IV
AS-05	Enfermeiro(a)	04	C-I
AS-06	Odontólogo(a)	07	B-VII
AS-07	Auxiliar de Odontologia	07	A-II
AS-08	Médico – Clínica Geral	06	C-II
AS-09	Médico – Especialista	06	C-II
AS-10	Biomédico(a)	01	B-V
AS-11	Citotécnica	01	B-III
AS-12	Fisioterapeuta	02	B-V
AS-13	Assistente Social	04	B-V
AS-14	Oftalmologista	01	C-II

c) Área Operacional



40
[Handwritten Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

CÓD.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
AO-01	Motorista I	15	A-IV
AO-02	Motorista II	05	A-VI
AO-03	Operador de Máquinas	02	A-IV
AO-04	Auxiliar de Serviços Gerais	70	A-I
AO-05	Pedreiro	10	A-III
AO-06	Carpinteiro	03	A-III
AO-07	Eletricista	04	A-III
AO-08	Encanador	03	A-III
AO-09	Pintor de Parede	04	A-III
AO-10	Agente Limpeza Pública	40	A-I

IV – Gratificação por função – GF

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE.	NÍVEL
GF01	Gratificação por função	06	A-I
GF02	Gratificação por função	02	A-III
GF03	Gratificação por função	05	A-IV
GF04	Gratificação por função	02	A-V
GF05	Gratificação por função	05	A-VI

Art. 8º. O ANEXO I – Descrição de Cargos Públicos de Provimento Efetivo - da Lei Complementar nº 031/2005, passa a ter as seguintes alterações:

I - Denominação: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - **Nível do Vencimento:** A-V

Requisitos para Recrutamento: 2º grau completo (nível científico).

II – Denominação: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - **Nível de Vencimento:** A-V

III - Denominação: TÉCNICO AGRÍCOLA - **Nível de Vencimento:** A-V

Descrição do Trabalho: TRABALHO TÉCNICO.

TAREFAS TÍPICAS: Administrar patrulha mecânica; desenvolver projetos de conservação do solo; desenvolver projetos de horticultura e criação de pequenos animais; dar assistência técnica ao pequeno produtor rural; executar tarefas afins; orientar produtores rurais na instalação de empreendimentos; capturar e transportar exames; orientar a população quanto a prevenção e controle de moléstias infecto-contagiosas e parasitárias de animais, através de difusão e aplicação de métodos



11
Barreto

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

profiláticos e terapêuticos; elaborar relatórios técnicos referentes a sua especialidade; prestar assessoramento quanto às necessidades de alimentação e "habitat" dos animais e demais espécies zoológicas; aplicar defensivos; conservar jardins, construir ajardinamentos, cuidar de viveiros de plantas.

IV - Denominação: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Nível do Vencimento: A-III.

V - Denominação: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - Nível do Vencimento: A-V

VI - Denominação: FISCAL DE SAÚDE - Nível do Vencimento: A-IV.

VII - Denominação: MOTORISTA I - Nível do Vencimento: A-IV - Categoria: B

VIII - Denominação: MOTORISTA II - Nível do Vencimento: A-VI - Categoria: C
em diante;

IX - Denominação: PEDREIRO - Nível de Vencimento: A-III.

X - Denominação: CARPINTEIRO - Nível de Vencimento: A-III.

XI - Denominação: ELETRICISTA - Nível de Vencimento: A-III.

XII - Denominação: ENCANADOR - Nível de Vencimento: A-III

Art. 9º. O art. 2º da Lei Complementar nº 05/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Tobias Barreto, com exceção dos servidores que compõem o quadro do magistério que serão tratados em lei própria e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96".

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto, em 30 de Junho de 2005.


Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal


Nilton Ribeiro Carvalho
Secretário Interino de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

ANEXO II

Tabela de Níveis de Faixa de Vencimentos

GRAUS	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	300,00	345,00	396,75	456,26	524,70	603,41	693,92
B	700,00	784,00	878,08	983,45	1.101,76	1.233,64	1.381,68
C	1.400,00	1.580,18	1.783,55	2.013,09	2.272,18	2.564,61	2.762,00